

LEI MUNICIPAL Nº 205/2014

Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Quadro de Servidores Permanentes da Prefeitura Municipal de Ibirajuba e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei reestrutura e reorganiza o Quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

Art. 2º Ficam estabelecidos os Grupos Operacionais e Classes por escolaridade e formação profissionais abaixo especificados:

§ 1º - compõe a estrutura dos Grupos Operacionais:

- I – Grupo Ocupacional – Operacional
- II – Grupo Ocupacional – Técnico Administrativo
- III – Grupo Ocupacional – Nível Superior

§ 2º - Composição das Classes funcionais:

- I – Classe I – Alfabetizado
- II – Classe II – Ensino Fundamental Completo
- III – Classe III – Ensino Médio ou Técnico Específico Completo
- IV – Classe IV – Superior Completo

Art. 3º A lotação dos cargos de que trata esta Lei, nos quadros de pessoal da Administração Pública, fica condicionada as necessidades, ao edital do concurso público, que deverá constar o nome do cargo, a carga horária, a lotação, atribuições, salário e número de vagas.

Art. 4º O ocupante de cargo de carreira instituído por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibirajuba ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração direta, indireta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de atuação.

Art. 5º. Para efeito desta reestruturação e reorganização do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, considera-se:


Sandro Rogério M. de A.
Prefeito

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversas Classes de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupo Operacional da Administração, Grupo Operacional Técnico Administrativo e Grupo Nível Superior;

III - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

IV - Classe: Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a organização em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

V - Nível: Posicionamento do servidor de acordo com sua formação educacional em cada grupo, permitindo a progressão em ordem crescente indicada nas tabelas de vencimento, denominados Grupo Operacional da Administração, Grupo Técnico Administrativo e Grupo nível Superior;

VI - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

VII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

VIII - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Ibirajuba;

IX - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

X - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XI - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

XII - Quadro em Extinção - o conjunto de cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais Operacional, Técnico Administrativo e Nível Superior, que se extinguirão quando de sua vacância.

Art. 6º Os Cargos e Vencimentos dos Servidores Operacional, Administrativo e Nível Superior da Administração Direta são os indicados no art. 8º desta Lei:

- I – Quadro Permanente de Cargos de Provedimento Efetivo;
- II - Tabelas de Vencimentos e Formação Escolar;
- III – Quadro em Extinção;

Art. 7º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição federal, os seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL		
Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs)	Quantitativo
Agente de Vigilância Sanitária	40	5
Auxiliar de Farmácia	40	2
Auxiliar de Saúde Bucal	40	4
Condutor de Veículo – SAMU	24/72 hs/sem	6
Eletricista Predial	40	2
Fiscal de Obras	40	3
Fiscal de Tributos	40	3
Merendeira	40	10
Monitor	40	10
Operador de Máquinas Pesadas	40	5
Técnico em Agropecuária	40	2

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs)	Quantitativo
Agente Social	40	4
Assessor Técnico de Controle Interno	40	1
Recepcionista	40	2
Técnico em Contabilidade	40	3
Técnico em Informática	40	3

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR		
Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs) semanal	Quantitativo
Assistente social	30	2
Auditor de Controle Interno	40	2
Biomédico	30	1
Educador Físico	40	4

Enfermeiro PSF	40	4
Enfermeiro Plantonista	24/72 hs/sem	10
Engenheiro Civil	40	2
Engenheiro Agrônomo	40	1
Engenheiro Ambiental	40	1
Farmacêutico	40	1
Fisioterapeuta	40	2
Fonoaudiólogo	40	5
Nutricionista	20	5
Odontólogo	30	5
Psicólogo	40	2
Terapeuta Ocupacional	40	2
Veterinário	40	2

QUADRO DE SALÁRIOS E FORMAÇÃO ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL			
Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Condutor de Veículo – SAMU	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 850,00
Eletricista Predial	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Fiscal de Obras	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Fiscal de Tributos	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Merendeira	Alfabetizado	I	R\$ 724,00
Monitor	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.000,00
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Social	Ensino Médio Completo	III	R\$ 850,00
Assessor Técnico de Controle Interno	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.600,00
Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR			
Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base

Assistente social	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00
Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.800,00
Biomédico	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.000,00
Educador Físico	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.000,00
Enfermeiro PSF	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 2.300,00
Enfermeiro Plantonista	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 2.000,00
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 2.000,00
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 2.000,00
Farmacêutico	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.000,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.000,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.000,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00
Odontólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 2.300,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00
Veterinário	Ensino Superior Completo	IV	R\$ 1.200,00

Art. 8º. O Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, com a criação dos cargos indicados no artigo anterior e incluídos os cargos já criados por Lei, fica composto pelos seguintes cargos, cargas horárias, quantidades e vencimentos:

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL		
Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs)	Quantitativo
Agente Comunitário de Saúde	40	25
Agente de Endemias	40	10
Agente de Vigilância Sanitária	40	5
Almoxarife	40	2
Auxiliar de Almoxarife	40	3
Auxiliar de Farmácia	40	2
Auxiliar de Oficina Mecânica	40	2
Auxiliar de Saúde Bucal	40	4
Auxiliar de Serviços Gerais	40	172
Condutor de Veículo – SAMU	40	6
Coveiro	40	6
Cozinheira	40	6
Eletricista de Auto	40	1
Eletricista Predial	40	2

Fiscal de Obras	40	6
Fiscal de Tributos	40	6
Gari	40	40
Mecânico	40	7
Merendeira	40	20
Monitor	40	10
Motorista B	40	15
Motorista AB	40	2
Motorista C	40	5
Motorista E	40	5
Operador de Máquina Leves	40	7
Operador de Máquina Pesadas	40	5
Pedreiro	40	5
Técnico em Agropecuária	40	2
Técnico de Enfermagem Plantonista	24/48 hs/sem	20
Técnicos de Enfermagem PSF	40	11
Técnico em Enfermagem - SAMU	24/72 hs/sem	5
Técnico em Laboratório	40	2
Técnico em Radiologia	40	2
Vigilante	40	15

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs)	Quantitativo
Agente Social	40	4
Assessor Técnico de Controle Interno	40	2
Assistente Administrativo	40	20
Assistente Administrativo Financeiro	40	1
Bibliotecário	40	3
Digitador	40	5
Escriturário	40	15
Recepcionista	40	8
Técnico em Contabilidade	40	3
Técnico em Informática	40	3
Encarregado de merenda	40	1

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Denominação dos Cargos	Carga Horária (hs) semanal	Quantitativo
------------------------	----------------------------	--------------

Assistente social	30	3
Auditor de Controle Interno	40	2
Biomédico	30	2
Biólogo	40	2
Educador Físico	40	4
Enfermeiro PSF	40	4
Enfermeiro Plantonista	24/72 hs/sem	13
Engenheiro Civil	40	2
Engenheiro Agrônomo	40	1
Engenheiro Ambiental	40	1
Farmacêutico	40	2
Fisioterapeuta	40	2
Fonoaudiólogo	40	2
Médico Anestesista	20	2
Médico Auditor	20	1
Médico Cardiologista Ambulatório	20	1
Médico Cirurgião	20	2
Médico da USF	40	10
Médico Ginecologista Ambulatório	20	2
Médico Ortopedista Ambulatório	20	2
Médico Pediatra Ambulatório	20	2
Médico Plantonista Obstetra	20	2
Médico Plantonista Clínico Geral	24/72 hs/sem	15
Médico Psiquiatra Ambulatório	20	2
Médico Radiologista	24/72 hs/sem	2
Nutricionista	40	6
Odontólogo	20	7
Psicólogo	30	5
Terapeuta Ocupacional	40	2
Veterinário	40	3

TABELA II

QUADRO DE SALÁRIOS E FORMAÇÃO ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.014,00
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.014,00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00

Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 850,00
Auxiliar de Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Auxiliar de Oficina Mecânica	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	Alfabetizado	I	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	Alfabetizado	I	R\$. 850,00
Condutor de Veículo - SAMU	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 850,00
Coveiro	Alfabetizado	I	R\$ 724,00
Cozinheira	Alfabetizado	I	R\$ 724,00
Eletricista de Auto	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Fiscal de Obras	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Fiscal de Tributos	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Gari	Alfabetizado	I	R\$ 724,00
Mecânico	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Merendeira	Alfabetizado	I	R\$. 724,00
Monitor	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Motorista I	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Motorista II	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 850,00
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 850,00
Operador de Máquina Pesadas	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.000,00
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 800,00
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Técnico em Enfermagem - SAMU	Ensino Médio Completo	III	R\$ 850,00
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Técnico em Radiologista	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Vigilante	Alfabetizado	I	R\$ 724,00

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Social	Ensino Médio Completo	III	R\$ 850,00
Assessor Técnico de Controle Interno	Ensino Médio Completo	III	R\$ 1.600,00
Assistente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 724,00
Assistente Administrativo Financeiro	Ensino Fundamental Completo	II	R\$. 1.200,00
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Bibliotecário	Ensino Médio Completo	III	R\$ 800,00
Digitador	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00
Escriturário	Ensino Médio Completo	III	R\$ 724,00

Assinado por
Prefeito

Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	II	R\$	724,00
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo	III	R\$	800,00
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo	III	R\$	800,00
Encarregado de merenda	Ensino Fundamental Completo	II	R\$.	724,00
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR				
Denominação dos Cargos	Escolaridade	Classe	Salário Base	
Advogado / Procurador Adjunto	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Assistente social	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.800,00
Biólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Biomédico	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Educador Físico	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Enfermeiro PSF	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.300,00
Enfermeiro Plantonista	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.000,00
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.000,00
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.000,00
Farmacêutico	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.000,00
Médico Anestesiata	Ensino Superior Completo	IV	R\$.	2.500,00
Médico Auditor	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.800,00
Médico Cardiologista Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Médico Cirurgião	Ensino Superior Completo	IV	R\$.	2.500,00
Médico da USF	Ensino Superior Completo	IV	R\$	7.000,00
Médico Ginecologista Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Médico Ortopedista Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Médico Pediatra Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Médico Plantonista Obstetra	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Médico Plantonista Clínico	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Médico Psiquiatra Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Médico Radiologista Ambulatório	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.500,00
Nutricionista	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Odontólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$	2.300,00
Psicólogo	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00
Veterinário	Ensino Superior Completo	IV	R\$	1.200,00

TABELA III

[Assinatura]
Prefeito

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÃO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Cargo / Função	Para Cargo/Função	Classe Inicial
Operacional	Parteira	Extinção	I
Técnico Administrativo	Analista em Saúde	Extinção	II
Técnico Administrativo	Encarregado de merenda	Extinção	II
Técnico Administrativo	Tesoureiro	Extinção	II
Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Extinção	II
Nível Superior	Citólogo	Extinção	IV

Parágrafo único. Os servidores estáveis serão enquadrados nos Cargos, Grupo Ocupacional, Carreira e Grupo Funcional das tabelas desta Lei compatíveis com as atribuições do cargo originariamente ocupados, sendo-lhes assegurado o salário correspondente a referência do seu enquadramento:

Grupo Ocupacional	Cargo / Função	Para Cargo/Função	Classe Inicial
Operacional	Atendente de Enfermagem	Tec. de Enfermagem	III
Operacional	Auxiliar em Enfermagem	Tec. de Enfermagem	III
Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais	I
Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais II	Auxiliar de Serviços Gerais	I
Operacional	Eletricista	Eletricista de Auto	I
Operacional	Fiscal I	Fiscal de Obras	II
Operacional	Fiscal II	Fiscal de Tributos	II
Operacional	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Leves	I
Operacional	Auxiliar de Laboratório	Tec. em Laboratório	I
Operacional	Motorista	Motorista B	I
Operacional	Motorista I	Motorista B	I
Operacional	Motorista II	Motorista C	I
Operacional	Vigilante I	Vigilante	I
Operacional	Vigilante II	Vigilante	I
Operacional	Tratorista	Operador de Máquinas Leves	I
Técnico Administrativo	Agente Administrativo	Assistente Administrativo	II

Técnico Administrativo	Assessor Administrativo	Assistente Administrativo	II
Técnico Administrativo	Telefonista	Recepcionista	II
Nível Superior	Dentista	Odontólogo	IV

Art. 9º. O Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ibirajuba fica composto pelos seguintes cargos, cargas horárias e quantidades:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	40h semanais	204
	Professor Educação Física	40h semanais	3

Parágrafo único. As remunerações do pessoal docente são as fixadas em Lei específica.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 Os provimentos dos cargos efetivos integrantes desta Lei, após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, devem ser autorizados por ato do Prefeito, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I - denominação do cargo;
- II - quantitativo dos cargos a serem providos;
- III - justificativa para solicitação do provimento;
- IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;
- V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;
- VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.

Art. 11. Os cargos do Quadro Permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e o nomeado obterá estabilidade após 3 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e legislação complementar.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá atender a outras exigências


 Secretário de Educação

estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe e Referência em que se encontra.

Parágrafo único. O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo no artigo 8º desta Lei.

Art. 13. Os servidores, de que trata esta Lei, farão *jus* aos direitos e vantagens pecuniárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Legislação Complementar, adotado como Regime Jurídico Único pela Lei Municipal nº 82/2007, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstos na legislação.

Art. 14 - O Funcionário de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de percentuais de gratificação, a ser instituída por Lei.

§ Único – Com a exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor retornará ao exercício das atribuições do cargo efetivo, sem direito a incorporação de valores ou qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado pela comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo, observando compatibilidade de atribuições.

Art. 16. O enquadramento dos servidores dos Grupos Ocupacionais Operacional, Técnico Administrativo e Nível Superior, dar-se-á nos cargos de denominação e atribuições idênticas ao que ocupam, observando a Classe de escolaridade prevista nesta Lei.

[Assinatura]
SECRETARIO

Art. 17. Nenhuma redução de vencimento, acrescido de vantagens pecuniárias de caráter permanente, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º. O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os demais servidores públicos municipais.

§ 2º. Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior àquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

§ 3º. Não se aplica o disposto no “caput” e § 1º deste artigo às vantagens pessoais de natureza variável.

§ 4º. As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Enquadramento e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por Decreto, as atribuições dos cargos indicados no art. 8º desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Aos servidores designados para exercer atribuições inerentes a funções de outros cargos, é garantida a mesma Classe de vencimento, mantendo a sua referência.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 007/1995 e 002/1998, na parte que trata tão-somente dos quantitativos dos cargos de professores municipais.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibirajuba/PE, 15 de dezembro de 2014.


SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO